

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 974, DE 2025

Regula o exercício da profissão de Maqueiro, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado RICARDO ABRÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela propõe regular a profissão de maqueiro. Define maqueiro como “o profissional da saúde responsável pelo transporte seguro e humanizado de pacientes em macas ou cadeiras de rodas” em diversos locais, como unidades de saúde ou locais de eventos. Exige que o profissional tenha idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo e treinamento específico para a função.

Define as seguintes atribuições: transportar pacientes; auxiliar o paciente durante a transferência; posicionar corretamente pacientes para exames, cirurgias e outros procedimentos médicos; zelar pela conservação, limpeza e higiene dos equipamentos utilizados no transporte de pacientes; e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e as instruções prescritas pela unidade de saúde.

Finalmente, estabelece piso salarial nacional para a categoria. No entanto, há uma contradição no texto do PL, que informa dois valores distintos, quais sejam: R\$ 2.000,00 e R\$ 1.800,00.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em tela propõe regular a profissão de maqueiro. Define maqueiro como “o profissional da saúde responsável pelo transporte seguro e humanizado de pacientes em macas ou cadeiras de rodas” em diversos locais, como unidades de saúde ou locais de eventos. Exige que o profissional tenha idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo e treinamento específico para a função.

Define as seguintes atribuições: transportar pacientes; auxiliar o paciente durante a transferência; posicionar corretamente pacientes para exames, cirurgias e outros procedimentos médicos; zelar pela conservação, limpeza e higiene dos equipamentos utilizados no transporte de pacientes; e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e as instruções prescritas pela unidade de saúde.

Finalmente, estabelece piso salarial nacional para a categoria. No entanto, há uma contradição no texto do PL, que informa dois valores distintos, quais sejam: R\$ 2.000,00 e R\$ 1.800,00.

O projeto é meritoso e deve prosperar. Cabe-nos louvar o Deputado Duarte Jr. por sua iniciativa, que denota sua já conhecida sensibilidade social. Os maqueiros são profissionais de extrema relevância para o cuidado de nossos pacientes e merecem ser reconhecidos e remunerados de forma justa e adequada.



Cumpre-nos, todavia, apresentar uma emenda para corrigir o equívoco relacionado ao valor do piso salarial nacional previsto. Considerando as realidades distintas das várias regiões brasileiras, parece-nos de melhor alvitre estabelecer o valor em R\$ 1.800,00, próximo ao salário-mínimo. Essa providência evita possível aumento dos custos em determinados ambientes, o que poderia comprometer a viabilidade da proposta.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 974, de 2025, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-9130



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 974, DE 2025**

Regula o exercício da profissão de
Maqueiro, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º O piso salarial nacional dos Maqueiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais".

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO
Relator

2025-9130

